



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/05/2007

proposição  
Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

autor  
Deputado Zonta

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 1º    Parágrafo 4º    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. 1º.....

§ 4 - Os financiamentos de crédito rural serão contratados por produtores rurais e suas cooperativas mediante a emissão de Cédula Rural Pignoratícia (CRP), vedado à utilização de outros instrumentos não previstos na legislação do crédito rural.

JUSTIFICATIVA

Coerente com as fontes, o instrumento de financiamento deve ser um daqueles adotados e previstos na legislação de crédito rural, recomendando-se, portanto, a Cédula Rural Pignoratícia (CRP). A utilização de outros instrumentos não previstos na legislação específica fragiliza a relação do produtor e a instituição financeira.

Também foi eliminada do texto original a referência a “restrições legais ou cadastrais impeditivas”. O princípio fundamental do crédito rural é a idoneidade do produtor, tornando assim desnecessário mencionar ou reafirmar assunto já definido em lei. Apenas as informações cadastrais, devidamente registradas nos órgãos responsáveis, a exemplo do CADIN, podem ser utilizadas como limitadores de acesso dos produtores e suas cooperativas aos financiamentos, vedando-se a utilização de critérios pessoais e juízos de valores de operadores e gerentes. Vale ressaltar que, ao ser objeto de uma Medida Provisória, definindo a intenção governamental de recuperação do saldo devedor, a concessão de crédito rural deve atender aos interesses públicos.

PARLAMENTAR

Brasília

